



Boletim de Serviço Eletrônico em 31/12/2020
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PORTARIA Nº 2083/REIT - CGAB/IFRO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do IFRO, RESOLVE:

Art. 1º Em razão das ações de emergência de saúde pública contra a Covid-19, do cenário da pandemia no Estado de Rondônia, da preocupação com a saúde dos nossos servidores, alunos e colaboradores, das instruções contidas na **Lei nº 14.040**, de 18/8/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, da **Resolução CNE/CP nº 2/2020**, do Conselho Nacional de Educação que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 e das deliberações do Colégio de Dirigentes em sua 23ª Reunião Extraordinária realizada em 10/12/2020, e do Conselho Superior em sua 32ª Reunião Ordinária realizada em 17/12/2020, **fica prorrogada, sem data determinada**, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO.

Parágrafo único. O prazo definido no *caput* poderá sofrer alterações de acordo com as recomendações e/ou determinações das secretarias municipais e estadual de saúde, Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS quanto à prevenção e enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º As orientações quanto ao desenvolvimento das atividades de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão durante a vigência desta Portaria serão emitidas pelas Pró-Reitorias responsáveis por essas ações no IFRO.

Art. 3º Cada *Campus* fará o acompanhamento das atividades desenvolvidas na Unidade, avaliando as condições de oferta e as demandas necessárias para a continuidade das atividades remotas, inclusive as de Ensino.

§1º Respaldo por sua Comunidade Acadêmica e com as devidas justificativas, o *Campus* poderá submeter à avaliação da Reitoria, proposta para a suspensão das atividades remotas de cursos e/ou de componentes curriculares.

§2º A proposta mencionada no Parágrafo §1º deve levar em consideração os resultados e indicadores obtidos nos semestres anteriores no(s) curso(s) e/ou componente(s) curricular(es), especialmente o índice de participação dos Alunos nas atividades remotas, o índice de aproveitamento, a evasão, o quantitativo de Alunos atendidos pela política de assistência estudantil da Unidade, dentre outros.

§3º Os calendários acadêmicos poderão ser reajustados, observando as adequações e estratégias adotadas pelos *Campi*, de acordo com suas particularidades.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 31/12/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1134121** e o código CRC **0CB35FD6**.